

Informativo

PHMP.COM.BR | AGOSTO | 2017

MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Eis que, a Medida Provisória nº 794/2017, publicada em 09/08/2017, revogou a Medida Provisória 774/2017, que determinava que alguns segmentos retornassem à contribuição incidente sobre a folha de salários a partir de julho de 2017. Entretanto, destaca-se que a revogação da MP 774 deu-se com efeitos imediatos e futuros, mas não retroativos. Desta forma, o mês de julho incorreu sob a vigência da MP 774, sendo devido a contribuição



previdenciária patronal em 20% sobre a folha de pagamento. Até o presente momento a Receita Federal do Brasil ainda não se pronunciou oficialmente acerca da questão, em que pese, os contribuintes aguardam alguma orientação que verse sobre a tributação relativa ao mês de julho de 2017.

Independentemente de qualquer novo comunicado da RFB, a partir de agosto de 2017, e até que seja editada nova norma acerca do tema (Governo Federal informa que o Projeto de Lei acerca da desoneração deve ser apresentado somente em 2018), os setores antes excluídos pela MP 774 voltam a gozar da desoneração e a recolher a Contribuição sobre a Receita Bruta, tal como previsto anteriormente pela Lei 12.546/2011.

CONTRAN AUTORIZA CNH ELETRÔNICA

O CONTRAN aprovou a versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação, que poderá ser utilizada a partir de fevereiro de 2018 e funcionará por meio de aplicativos para smartphones.

Com a mudança, quem esquecer o documento físico não estará mais sujeito a multa e pontos na carteira. Basta apresentar a CNH-e, que terá mesmo valor jurídico da impressa. O Ministério das Cidades, responsável pelo projeto, informou, porém, que a habilitação impressa continuará sendo emitida normalmente.

TST NEGA ESTABILIDADE SINDICAL

Um soldador não conseguiu o reconhecimento do direito à estabilidade provisória sindical porque não comunicou sua candidatura previamente à Metalcom Produtos Metálicos e Comércio Ltda., de Jataí (GO). A Justiça do Trabalho reconheceu a validade da dispensa, e seu recurso contra a decisão desfavorável não foi conhecido pela Terceira Turma do TST. O relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, explicou que, em recursos de natureza extraordinária, não cabe o reexame de fatos e provas, necessário para reverter a condenação. No exame do recurso do empregado para o TST, o ministro Mauricio Godinho Delgado afirmou que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 369 do TST, e decisão diversa da adotada pelo Tribunal Regional, quanto à época em que a empresa teve ciência da candidatura, somente seria possível mediante o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

WORKSHOP

**RECUPERAÇÃO
DE TRIBUTOS**

23.08.2017 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br